



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

EMENDA N.º 003/2026

Ao

Exmo Senhor Presidente

Luiz Felipe Caputo Taulois

Câmara de Vereadores de Canela/RS

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar esta emenda ao **Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei às orientações de técnica legislativa e aos parâmetros constitucionais de organização administrativa, preservando integralmente o objetivo central da proposição, qual seja, fortalecer a transparência do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos e ampliar as condições de controle social.

O ajuste proposto concentra-se no art. 2º, cujo texto original estabelece diretrizes de execução que podem ser interpretadas como definição de ferramenta tecnológica específica (p.ex., dados de localização em tempo real, portal eletrônico ou aplicativo). Embora a transparência seja dever inerente à Administração Pública, a indicação do “como” a divulgação deve ocorrer, com preferência por determinada solução tecnológica, pode caracterizar ingerência do Poder Legislativo na esfera administrativa do Poder Executivo, com potencial risco de vício formal por afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Assim, a Emenda substitui o art. 2º para consignar que caberá ao Poder Executivo regulamentar os meios de publicidade, podendo valer-se de recursos tecnológicos sem imposição de escolha concreta, garantindo flexibilidade de implementação, aderência à realidade operacional do serviço e maior segurança jurídica ao texto normativo.

Além disso, a Emenda propõe a supressão do art. 3º, de modo a evitar redundância normativa, uma vez que o tema de meios e periodicidade de atualização passa a ser tratado de forma sistemática no art. 2º e em seus parágrafos, mantendo o texto mais coeso e tecnicamente adequado.

Dessa forma, a Emenda não enfraquece a finalidade do Projeto; ao contrário, aumenta sua exequibilidade, reduz riscos de questionamento e assegura que a transparência prevista se concretize por regulamentação do Executivo, respeitando a autonomia administrativa e a separação de competências, com plena compatibilidade constitucional.

Canela, 06 de março de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Lucas de Azevedo Dias (PSDB)

Rua Dona Carlinda, 485 - CEP: 95680-224, Centro, Canela/RS

Fone: (54) 3282-3828 - E-mail: ouvidoria@canela.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

EMENDA N.º 003/2026

Altera a redação do art. 2º e suprime o art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, que dispõe sobre a transparência do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo regulamentará os meios de publicidade das informações referidas no art. 1º, podendo utilizar, entre outros instrumentos, recursos tecnológicos que permitam a consulta eletrônica, de forma acessível, pelos usuários do serviço.

§ 1º A regulamentação disporá sobre os meios, o padrão de apresentação e a periodicidade de atualização das informações divulgadas.

§ 2º Sem prejuízo de outras formas de divulgação, o Poder Executivo poderá disponibilizar informações complementares que favoreçam o controle social e o acompanhamento da execução do serviço, inclusive:

- I – informações de georreferenciamento e/ou trajetos dos veículos;
- II – estimativas de horários por setor ou trecho;
- III – avisos de ocorrências operacionais, quando aplicável.

§ 3º A disponibilização das informações previstas no § 2º observará critérios de viabilidade técnica, segurança operacional e proteção de dados, nos termos da regulamentação.”

Art. 2º. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026.

Art. 3º. Em razão da supressão prevista no art. 2º desta Emenda, ficam reenumerados os dispositivos subsequentes do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026.

Canela, 06 de março de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

O Projeto de Lei Legislativo passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal dará publicidade, em seu portal eletrônico oficial, a informações atualizadas sobre o serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos, a fim de garantir a transparência e o controle social.

Parágrafo único. As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

I - o cronograma oficial da coleta por setor, bairro ou logradouro;

II - informações que permitam ao cidadão acompanhar a regularidade e o cumprimento dos horários do serviço.

Art. 2º Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo regulamentará os meios de publicidade das informações referidas no art. 1º, podendo utilizar, entre outros instrumentos, recursos tecnológicos que permitam a consulta eletrônica, de forma acessível, pelos usuários do serviço.

§ 1º A regulamentação disporá sobre os meios, o padrão de apresentação e a periodicidade de atualização das informações divulgadas.

§ 2º Sem prejuízo de outras formas de divulgação, o Poder Executivo poderá disponibilizar informações complementares que favoreçam o controle social e o acompanhamento da execução do serviço, inclusive:

I – informações de georreferenciamento e/ou trajetos dos veículos;

II – estimativas de horários por setor ou trecho;

III – avisos de ocorrências operacionais, quando aplicável.

§ 3º A disponibilização das informações previstas no § 2º observará critérios de viabilidade técnica, segurança operacional e proteção de dados, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 06 de março de 2026

Lucas de Azevedo Dias (PSDB)